

Assunto – Referente ao pedido de impugnação do Edital 10/2020, interposta pela empresa Impugnação Edital Pregão Eletrônico SRD 10/2020

Empresa BRE Equipamentos vem solicitar a **impugnação do Edital 10/2020**, considerando o que está definido no Edital conforme segue, no item 8.1.2 e com referencias a mal dimensionamento dos tratores e equipamentos.

Resposta da AR/GDT

O pedido da EBR foi encaminhado a esta gerência, e após leitura e a análise do Pleito da EBR Empreendimentos informamos que:

- a) Ratificamos a importância da Assistência Técnica na Região do Processo Licitatório, ou seja, no estado do Tocantins.
- b) A localização de uma assistência técnica na região é de suma importância, seja pelo fato da Codevasf não trabalhar com material sobressalente a fim de substituir de forma imediata ou em curto espaço de tempo item a ser licitado defeituoso, seja porque a demora no atendimento repercutirá nos desenvolvimentos das atividades de inclusão produtiva na região, visto que o estado de Tocantins possui 139 municípios, em uma área geográfica de 277.621 km². Assim, a exigência de uma assistência técnica minoraria consideravelmente atrasos nos atendimentos dos chamados para correção de defeitos que por ventura venham a ocorrer no prazo da garantia e posteriormente.
- c) Somado a isso, informo que o processo licitatório é um processo administrativo, no qual a administração irá avaliar e selecionar a proposta que ofereça mais vantagens, como menor custo e qualidade de serviço ou produto. O procedimento licitatório tem por mola propulsora, portanto, a necessidade de contratação de bens e serviços para alimentar a máquina pública no exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas. Assim sendo, o item 8.1.2., que trata da assistência técnica no estado de Tocantins, se faz pelo entendimento desta área técnica considerando a complexidade tecnológica dos itens exigidos, por serem equipamentos motorizados, e que não trata de uma exigência de caráter restritivo (Relatório do TCU referente à TC 013.640/2014-3 em sua página 4, item 6.4 – “a exigência de assistência técnica num raio de 400 km, de fato, não causa restrição ao caráter competitivo do certame...”), e sim qualitativo e de zelo com o erário, pois a exemplo de garantia mínima que faz em qualquer produto que se deseje obter, por tratarem-se de itens de valor elevado e que tem fabricação normalmente fora da região, geralmente no Sul e Sudeste do país, e em alguns casos importados e de fabricantes pouco notórios, torna-se temerário adquirir bens e fornecer a municípios e/ou comunidades distantes destes centros, em que não há disponibilidade de

empresas habilitadas e autorizadas as manutenções e serviços regulares exigidos pra qualquer maquinário motorizado, de modo a fornecer peças de reposição e assistência técnica em tempo hábil aos agricultores. Portanto, exigir que os potenciais fornecedores tenham empresas autorizadas a prestar assistência técnica no estado, de modo a fornecimento de peças de reposição em tempo hábil, é uma medida para garantir que os bens sejam de fato utilizados em sua plenitude e que os objetivos da administração pública sejam alcançados.

- d) Importante destacar também que assistência técnica no Estado do Tocantins não afeta a concorrência, nem a ampla participação das empresas interessadas no certame, visto que qualquer licitante pode fornecer os equipamentos após apresentação da documentação de habilitação, não necessitando ser distribuidor ou revendedor autorizado do produto ofertado, bastando para isso ofertar equipamentos de fabricantes que possuam assistência técnica no âmbito do Estado. Essa exigência se justifica levando-se em conta o público alvo, o pequeno agricultor, beneficiário do programa, que terá dificuldades com a manutenção e acesso à garantia, na hipótese de não haver rede de assistência técnica do equipamento no âmbito do Estado.
- e) Quanto a questão da afirmação da Empresa que o dimensionamento do Trator e equipamentos não procede, uma vez que o mesmo foi realizado dentro das técnicas recomendadas e a EBR nem sequer anexa documento ou qualquer outra coisa que se justifique uma recomendação como esta.

CONCLUSÃO

A AR/GDT **recomenda o indeferimento do pedido de impugnação**, e assim a manutenção da exigência da assistência técnica no Estado do Tocantins.

Importante ressaltar que não se exigiu que a licitante tenha revendedora ou assistência técnica autorizada, mas sim que o fabricante do bem ofertado/adquirido tenha empresa autorizada a prestar a necessária assistência técnica.

Desta forma encaminho o presente para a PR/AJ para análise quanto as normas vigentes e legislação proferidas pela EBR empreendimentos.



Janleide Rodrigues Costa
Codevasf - AR/GDT
Gerente